

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e onze, 27^{a} Vara do Trabalho de Porto Alegre compareceu na Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Carbonera Soares, Jaqueline Hahn, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Flávia Cristina Padilha Vilande e pelo Diretor de Secretaria José Américo Ilha de Quadros (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Arlene da Silva Barcellos - Executante (Técnico Judiciário), Carlos Henrique Rosa Pereira -(Técnico Judiciário), Agente Administrativo Cristina Andersson Moreira – Técnico Judiciário, José Antônio Raffin Padoin (Analista Judiciário), Letícia Helena de Oliveira Bocaccio - Secretário de Audiências (Analista Judiciário), Letícia Machado Teixeira -Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Lize Carolina Barmann - Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Lúcio Marsiaj de Oliveira – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Luiz Roberto Guadagnin (Analista Judiciário), Maria Glacinda Belloli – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Nadir da Costa Jardim - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Paulo Cícero dos Santos Gil (Analista Judiciário), Paulo



Ribeiro Montano (Analista Judiciário) e Paulo Ricardo Segat (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: 1. LIVRO-CARGA DE **ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de 17.11.2010 a 28.6.2011, constatou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos em carga com advogado, com registro de prazo 0071000-17.1998.5.04.0027 excedido. No processo n^{o} vencido em 02.8.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.11.10, sem êxito, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 07.02.11, remetido à Central de Mandados em 10.02.11 e devolvido em 1º.3.11, com resultado negativo; em 10.5.11, foi novamente expedido mandado de busca e apreensão dos autos, remetido à Central de Mandados em 13.5.11 e devolvido em 26.5.11, com resultado negativo, sem andamento posterior. No 0108800-30.2008.5.04.0027 processo (prazo vencido 05.11.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.5.11. Nos processos nº 0047000-11.2002.5.04.0027 vencido em 19.01.11), 0059700-72.2009.5.04.0027 (prazo vencido 31.01.11), 0130600-51.2007.5.04.0027 (prazo vencido 14.02.11), 0077300-58.1999.5.04.0027 (prazo vencido em 23.02.11), 0092300-54.2006.5.04.0027 (prazo vencido em 25.02.11), 0116500-



57.2008.5.04.0027 (prazo vencido 02.3.11), 0082300em 39.1999.5.04.0027 vencido 09.3.11), 0001351-(prazo em 42.2010.5.04.0027 (prazo vencido em 04.4.11) e 0042500-91.2005.5.04.0027 (prazo vencido em 04.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.6.11. No processo nº 0060800-48.1998.5.04.0027 (prazo vencido em 07.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.6.11. No 0053400-22.1994.5.04.0027 (prazo processo vencido 20.02.11), em carga com a procuradora do Sindicato autor, este peticionou em 24.3.11, e foi proferido despacho em 31.3.11, deferindo o prazo requerido; em 06.6.11, expediu-se notificação para devolução dos autos. No processo nº 0020600-13.2009.5.04.0027 (prazo vencido em 09.3.11), o reclamante requereu prorrogação do prazo em 1°.3.11, o que foi deferido em despacho de 09.3.11; em 06.6.11, foi expedida notificação para devolução dos autos. Nos processos n^{o} 0142600-69.1996.5.04.0027 (prazo vencido 04.4.11), 0002600-96.2008.5.04.0027 (prazo vencido em 15.4.11), 0048700-56.2001.5.04.0027 (prazo vencido em 26.4.11), 0088100-33.2008.5.04.0027 (prazo vencido 02.5.11), 0003500em vencido 45.2009.5.04.0027 (prazo em 13.5.11) 0003900-45.1998.5.04.0027 vencido em 16.5.11), (prazo foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.6.11. No processo nº 0037100-57.2009.5.04.0027 (prazo vencido em 25.4.11), reclamante requereu dilação do prazo em 12.4.11, o que foi deferido em despacho de 25.4.11, sem andamento posterior. No processo nº 0023200-22.2000.5.04.0027 (prazo vencido em 06.5.11), expedida notificação para devolução dos autos em 17.5.11, e emitida



carta precatória para busca e apreensão dos autos em 13.6.11. Nos 0108400-36.1996.5.04.0027 processos (prazo vencido 17.5.11), 0075400-74.1998.5.04.0027 (prazo vencido em 19.5.11) e 0090000-85.2007.5.04.0027 (prazo vencido em 27.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.6.11. No 0057900-63.1996.5.04.0027 processo (prazo vencido 19.5.11), a reclamante requereu dilação do prazo em 27.5.11, o que foi deferido em despacho de 09.6.11. No processo nº 0086600-68.2004.5.04.0027 (prazo vencido em 23.5.11), o reclamante requereu dilação do prazo em 16.5.11, deferida em despacho de 20.5.11, em caráter improrrogável; o reclamante requereu nova prorrogação em 10.6.11, não sendo exarado despacho até a data da inspeção correcional. Nos processos nº 0086600-34.2005.5.04.0027 (prazo vencido em 08.12.10), 0064800-33.1994.5.04.0027 (prazo vencido em 02.3.11), 0129900-07.2009.5.04.0027 (prazo vencido em 03.3.11), 0014200-51.2007.5.04.0027 (prazo vencido em 31.3.11), 0093900-18.2003.5.04.0027 (prazo vencido em 05.4.11), 0082000-82.1996.5.04.0027 (prazo vencido 19.5.11) e 0129300em 88.2006.5.04.0027 (prazo vencido 23.5.11), nenhuma em providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. Os autos do processo nº 0056500-91.2008.5.04.0027 (prazo vencido em 23.5.11) foram devolvidos à Vara em 28.6.11, véspera da inspeção correcional, não havendo qualquer registro de providência anterior da Secretaria para cobrar a sua devolução. Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso



de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado inFOR, envolvendo o período de 17.11.2010 a 28.6.2011, verificouse que existem **07 (sete)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0151600-64.1994.5.04.0027 (prazo vencido em 08.02.11), foi expedida notificação em 24.6.11. Nos processos nº 0000126-84.2010.5.04.0027 (prazo vencido em 24.3.11), 0137500-16.2008.5.04.0027 (prazo vencido em 29.03.11), 0003100-70.2005.5.04.0027, 0118600-92.2002.5.04.0027 0138700-92.2007.5.04.0027 (prazos vencidos 25.4.11) em 0085200-29.1998.5.04.0027 (prazo vencido em 26.5.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. **Determina-se que o Diretor de** Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado - inFOR, referentes ao período de 17.11.10 a 28.6.11, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. No processo nº 0127800-79.2009.5.04.0027 (carga OJ 027-00328/11 - prazo até 02.5.11), foi solicitado o cumprimento e devolução do mandado em 07.6.11. **Determina-se que o Diretor de** Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da



CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em **correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 180 (cento e oitenta) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juíza Aline Doral Stefani Fagundes - 12 (doze) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 09 (nove) processos de execução de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juíza Julieta Pinheiro Neta – 27 (vinte e sete) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de execução de rito ordinário e 14 (quatorze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juiz Roberto **Teixeira Siegmann** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; Juiz Valtair Noschang - 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande -84 (oitenta e quatro) processos de cognição de rito ordinário, 03 (três) processos de cognição de rito sumaríssimo, 14 (quatorze) processos de execução de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo. Determina-se que a Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande profira sentença, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010. 5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros



eletrônicos de audiência. seguintes constatando-se as irregularidades: não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão - dias 06.12.10, 10.01.11, 22.02.11, 17.3.11, 12.4.11 e 13.6.11; pautas abertas sem inclusão de processos – dias 11.5.11 e 20.5.11; número errado de sessão - dia 25.5.11 ("sessão 3"). Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que só sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos e seja corretamente aposto o número da sessão, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas e terças-feiras nos turnos da manhã e da tarde, nas quartas-feiras pela tarde e nas quintas-feiras pela manhã. As audiências de rito ordinário ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 07 (sete) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos por sessão. Quanto aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, são incluídos, em média, 02 (dois) processos nas sessões das quartas-feiras, quanto à pauta vinculada à Juíza no exercício da titularidade, e uma média de 04 (quatro) processos por sessão nas pautas vinculadas à Juíza Substituta. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia 12.7.2011, implicando lapso de aproximadamente 13 (treze) dias a partir do ajuizamento da ação. prosseguimentos estavam sendo pautados para



11.01.2012. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.8.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **41 (quarenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de 223 (duzentos e vinte e três) dias. Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza no exercício da titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE examinados PROCESSOS. Foram (quarenta quatro) sendo (dezessete) a partir da listagem sem 19 processos. movimentação (processos nº 0037300-16.1999.5.04.0027, 0001324-59.2010.5.04.0027, 0001138-36.2010.5.04.0027, 0029300-75.2009.5.04.0027, 0001415-52.2010.5.04.0027, 0000527-83.2010.5.04.0027, 0000342-11.2011.5.04.0027, 0031501-55.2000.5.04.0027, 0132601-82.2002.5.04.0027, 0005900-0072000-52.1997.5.04.0027, 0030600-14.2005.5.04.0027, 0033300-71.2006.5.04.0027, 0000708-84.2010.5.04.0027, 55.2008.5.04.0027, 0119400-28.1999.5.04.0027. 0028400-92.2009.5.04.0027, 0029500-82.2009.5.04.0027, 0144100-53.2008.5.04.0027 e 0034000-36.2005.5.04.0027) e **25** (vinte e cinco) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000158-55.2011.5.04.0027, 0001133-14.2010.5.04.0027, 0000274-61.2011.5.04.0027, 0000391-52.2011.5.04.0027, 0000462-54.2011.5.04.0027, 0129200-36.2006.5.04.0027, 01299.027/01-6, 0026600-97.2007.5.04.0027,



00094-2006-027-04-00-8, 01124-2004-027-04-00-1, 00118-2005-027-04-00-8, 0037100-96.2005.04.0027, 0082900-45.2008.5.04.0027, 00058.027/02-5, 0111900-71.2000.5.04.0027, 0051700-20.2008.5.04.0027, 00237-2006-027-04-00-1, 00160-2009-027-04-00-2, 00008.027/02-1, 0109300-96.2008.5.04.0027, 00113-2009-027-04-00-9, 0000122-47.2010.5.04.0027, 0000308-70.2010.5.04.0027, 0086700-18.2007.5.04.0027 0135300-12.2003.5.04.0027), sendo lançado "visto" Exmo. do Desembargador Corregedor, constatando-se, relação em primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: Processo nº 0029300-75.2009.5.04.0027 Despacho: "Visto correição. em Compulsando os autos, constata-se que foram expedidas notificações às partes (fls. 261/263) para ciência dos cálculos de liquidação elaborados pelo perito. O reclamante concordou com os cálculos (fl. 264) e o primeiro reclamado solicitou esclarecimentos em 18.4.11 (fl. 266). O prazo concedido à segunda reclamada decorreu em 05.5.11. Não se verifica, nenhum andamento posterior. Faça o Diretor de Secretaria, conclusos à Exma. Juíza para as providências cabíveis." Processo nº 0033300-55.2008.5.04.0027 - Despacho: "Visto em correição. Da análise dos autos, constata-se que o último andamento processual foi o lançamento da certidão à fl. 190 v., em 18.4.11, informando que os autos serão enviados ao arquivo provisório, em cumprimento ao despacho de fl. 189. Cumpra o Diretor de Secretaria, de imediato, o referido despacho, com o envio dos autos ao arquivo provisório." n^{o} 0031501-55.2000.5.04.0027, No processo determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos



aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: Processo nº 00160-2009-027-04-00-2 - ausência de data no termo de juntada de carta precatória devolvida à origem (fl. 112 v.). **Processo nº 0000158-55.2011.5.04.0027** – ausência de identificação da Vara na capa dos autos; atas de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 58 e 276); certidões subscritas por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 207 e 268); certidão com lacunas (fl. 207); termos subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 208, 209 e 269); certidão da fl. 268 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 227/238 e 241/247; junto à contracapa dos autos, há cópias de alvarás expedidos em 21.02.11, para saque do FGTS e concessão do benefício do segurodesemprego, sem certidão de recebimento pelo reclamante, tampouco a devida juntada aos autos na data da sua entrega, tendo sido informado pelo Diretor de Secretaria que tais alvarás já foram retirados. **Processo nº 0001133-14.2010.5.04.0027** - atas de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 19/20, 35 documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 31 v.); termos sem identificação do servidor e cargo (fls. 45 e 48); termos com espaços em branco (fls. 17 v., 45 v. e 48 v.); certidão com espaços branco (fl. 52 v.). **Processo** 0000274em **61.2011.5.04.0027** – ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 24); certidão subscrita por servidor que assina "p/" sem se identificar (fl. Processo nº 0000391-52.2011.5.04.0027 -



incorreta a partir da fl. 122; ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor Secretaria (fl. 124); certidão com lacunas e subscrita por servidor que assina "p/" sem se identificar (fl. 198), ausência de carimbo "em branco" (fl. 198 v.); termos subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 199 e 200). Processo nº 0000462-**54.2011.5.04.0027** – termo com espaços em branco (fl. 15 v.); ata de audiência sem assinatura da Secretária de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 24); ausência de carimbo "em branco" (fl. 199 v.); certidões com lacunas (fls. 199 e 257); termos subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 200/201); certidão de renumeração em vermelho (fl. 200 v.) aposta após termo de encerramento de volume (fl. 200). Processo nº **0082900-45.2008.5.04.0027** - notificação em folha solta junto à contracapa dos autos. **Processo nº 00058.027/02-5** – capa em mau estado de conservação. PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0129200-36.2006.5.04.0027** – a executada retira os autos em carga em 17.8.10 (fl. 434), com prazo até 18.8.10, sendo expedida notificação cobrando os autos somente em 12.11.10 (fl. 437) e mandado de busca e apreensão em 15.12.10 (fl. 438); determinada a intimação da executada em 29.01.11 (fl. 440), sem cumprimento; determinada a intimação da executada em 18.02.11 (fl. 448), com cumprimento em 16.3.11 disponibilizada notificação à executada em 22.3.11, para ciência do



bloqueio de valores convertido em penhora, bem como para efetuar pagamento do débito remanescente (fl. 453), certificando-se o decurso do prazo em 18.5.11 (fl. 454) e exarando-se despacho para que se expeçam alvará e mandado de penhora, sendo o alvará expedido em 20.5.11 (fl. 457), e não expedido o mandado até a data da presente inspeção correcional. Processo nº 01299.027/01-6 disponibilizada notificação ao exequente em 17.11.10, para ciência de certidão em dez dias (fl. 330), certificando-se o decurso do prazo em 25.4.11 (fl. 331); protocolizada petição do exequente em 05.5.11 (fl. 333), sem apreciação e sem qualquer andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Processo nº 0026600-97.2007.5.04.0027 citação pagamento das para custas processuais incidentes sobre o acordo no prazo de guarenta e oito horas, expedida em 04.4.11 (fl. 278), com juntada de comprovante bancário de pagamento efetuado em 25.4.11 (fl. 279), sem andamento posterior. Processo nº 00094-2006-027-04-00-8 expedida notificação à segunda executada em 13.4.11, com disponibilização em 26.4.11, para contraminutar o agravo de petição da primeira executada no prazo legal (fl. 1020), sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01124-2004-027-04-00-1** – o autor protocoliza petição 08.10.10, requerendo mais trinta dias de prazo para apresentação de cálculos de liquidação, com permanência da carga dos autos (fl. 1578), havendo conclusão e despacho em 22.10.10, deferindo o prazo requerido (fl. 1579), e sendo os autos devolvidos, com cálculos do reclamante, apenas em 12.01.11 (fls. 1576 e 1580), sem registro de qualquer providência da Vara para cobrar a devolução; em



31.01.11, é expedida notificação à parte reclamada para ciência dos cálculos do autor, disponibilizada em 04.02.11 (fl. 1597), com próximo andamento em 23.3.11 - certidão de que se renovará a notificação da fl. 1597 porque não observado instrumento de mandato juntado aos autos (fl. 1598); petição da primeira, terceira e quarta reclamadas, concordando com os cálculos do reclamante, protocolizada em 08.4.11 (fl. 1601) e juntada aos autos em 03.5.11 (fl. 1600 v.), seguindo-se notificação dos cálculos à segunda reclamada, expedida em 05.5.11 e disponibilizada em 10.5.11, prazo de dez dias (fl. 1602), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. Processo nº 00118-2005-027-04-00-8 - expedida notificação ao segundo reclamado em 25.01.11, com disponibilização em 31.01.11, para ciência da petição das fls. 882/896, prazo de dez dias (fl. 912), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação da parte somente em 16.3.11 (fl. 912 v.). **Processo nº 0037100-96.2005.5.04.0027** – despacho em 24.3.11, determinando a expedição de alvará e, após, ciência ao exequente da baixa dos autos, para requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução (fl. 370), emitindo-se alvará em 31.3.11, o qual é retirado em 19.5.11 (fl. 372), tendo sido expedida notificação para retirada de alvará somente em 10.5.11 (fl. 371), e restando ainda pendente de cumprimento a parte final do despacho da fl. 370. **Processo nº 0082900-45.2008.5.04.0027** – despacho 18.4.11, para que se dê vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo contador, a iniciar pelo reclamante (fl. 847), sendo expedida notificação ao reclamante em 13.5.11 (fl. 848). **Processo nº 00058.027/02-5** – em 24.11.10, é certificado que



decorreu em 23.8.10 o prazo da ré sem manifestação sobre os cálculos do autor, sendo conclusos os autos e lançado despacho em 25.11.10, acolhendo os cálculos e determinando a citação para pagamento (fl. 110), com cumprimento em 12.01.11 (fls. 111/112); despacho em 08.3.11, para que se expeça certidão de habilitação de créditos no Juízo falimentar ao reclamante (fl. 113), cumprido em 03.5.11, sendo retirada pelo autor a certidão de habilitação de (fl. 115), último andamento verificado nos créditos em 05.5.11 Processo nº 0111900-71.2000.5.04.0027 expedida autos. notificação ao segundo reclamado em 07.10.10, com disponibilização em 15.10.10, para comprovar alegações certificadas pelo Oficial de Justiça, prazo de cinco dias (fl. 680), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação da parte somente em 04.01.11 (fl. 681); despacho em 06.01.11, ordenando a expedição de oficio ao Cartório de Registro de Imóveis (fl. 681), sem cumprimento até 31.01.11, quando protocolizada petição de terceiro (fl. 682), sendo conclusos os autos e exarado despacho em 03.02.11 (fl. 699), para sustar o cumprimento do comando da fl. 681 e dar vista ao exequente da manifestação e documentos das fls. 682/698, expedindo-se notificação ao exequente apenas em 03.3.11 (fl. 700); despacho em 04.4.11, deferindo requerimento do exequente de suspensão da execução por trinta dias (fl. 703), sem movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: Processo nº 00517-**20.2008.5.04.0027** – despacho em 28.01.11, determinando a intimação das partes para que apresentem cálculos de liquidação em



prazos sucessivos de dez dias (fl. 705), cumprido somente em 706). Processo nº 00160-2009-027-04-00-2 23.02.11 (fl.despacho em 05.5.11, determinando a citação da reclamada na pessoa do sócio (fl. 135), cumprido em 26.5.11 (fls. 136/137), sem registro de novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00008-027/02-1** – certidão em 24.11.10, informando o decurso de prazo sem oposição de embargos à execução e, de ordem, fixando prazo de noventa dias para aguardar o prosseguimento do feito em que há remanescentes penhorados (fl. 99 v.), vindo tal prazo a expirar em 24.02.11, e ocorrendo a conclusão somente em 29.3.11 100), quando proferido despacho para que se solicitem informações acerca do prosseguimento daquele feito (fl. 100), o qual é cumprido em 07.4.11, mediante envio de e-mail, sendo que somente em 06.6.11 é certificada a ausência de informação, bem como a reiteração da solicitação anterior, de ordem, não constando nos autos a cópia da segunda correspondência eletrônica. Processo **nº 0109300-96.2008.5.04.0027** - em 30.11.10, são intimadas as partes para discriminarem as parcelas do acordo em dez dias (fls. 220/221), certificando-se o decurso do prazo em 21.02.11 (fl. 222); notificada a ré, em 15.3.11, para informar a natureza das parcelas do acordo e comprovar o pagamento das perícias em cinco dias (fl. 223), é certificado o decurso do prazo em 03.6.11 (fl. 224). Processo **nº 00113-2009-027-04-00-9** - expedido mandado de citação pelo correio em 19.8.10 (fl. 208), somente em 19.01.11 é certificado que o comprovante AR não retornou (fl. 209), sendo dado prosseguimento; em 04.02.11, é determinada a solicitação de bloqueio de valores através do BACENJUD e, sendo infrutífera, a expedição de mandado



de penhora (fl. 214), efetuando-se a solicitação de bloqueio em 08.02.11 (fl. 215), com resultado negativo, e sendo expedido o mandado de penhora só em 17.3.11 (fl. 216); em 06.5.11, é notificado o autor para ciência de certidão do Oficial de Justiça, com prazo de dez dias (fl. 219), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0000122-47.2010.5.04.0027** - recurso ordinário protocolizado em 24.3.11 (fl. 222), juntado aos autos em 11.4.11 (fl. 221 v.). **Processo nº 0000308-70.2010.5.04.0027** – notificada a União para ciência da sentença em 26.01.11 (fl. 74), é certificado o decurso do prazo em 24.3.11 (fl. 74 v.) e o prosseguimento se dá em 14.6.11, com expedição de edital, conforme determinação anterior (fl. 75). **Processo nº 0086700-18.2007.5.04.0027** – em 04.11.10, é notificado o autor acerca do recolhimento fiscal efetuado pela ré, com prazo de dez dias (fl. 694), sendo certificado o decurso do prazo em 19.01.11 (fl. 694 v.); em 26.4.11, há certidão informando que foram solicitados os dados do perito para expedição do requerimento de honorários periciais (fl. 697), sem andamento posterior. Processo **nº** 0135300-12.2003.5.04.0027 - determinada a intimação do procurador da primeira ré em 08.02.11 (fl. 446), com cumprimento em 02.3.11 (fl. 447); apresentada manifestação da primeira ré em 15.3.11 (fl. 448), o andamento subsequente – atualização do débito e edital de intimação - ocorre em 14.4.11 (fls. 449/450), não havendo andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: 134 (cento e trinta e quatro) ações ajuizadas; 130 (cento e trinta) ações solucionadas; 1.097 (um mil e noventa e sete) ações pendentes na fase de cognição; 401 (quatrocentas e uma)



ações pendentes na fase de liquidação; **1.649** (um mil, seiscentas e quarenta e nove) ações na fase de execução. ATOS CARTORIAIS. Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que 07 (sete) servidores da Vara aderiram ao movimento grevista, sendo 04 (quatro) em 16.6.11 e 03 (três) em 27.6.11, com previsão de adesão de mais um servidor a partir de 30.6.11. Referiu, ainda, que está sendo priorizado o atendimento de balcão, a realização de audiências e o recebimento de protocolo. Após, informou o Diretor de Secretaria que são recebidas, diariamente, em torno de 70 (setenta) petições (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são encartadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Serviço de Protocolo, observando o Diretor que na data da inspeção sendo examinadas estavam petições protocolizadas em 17.6.11, justificando o atraso em virtude do movimento grevista; as minutas de despachos relativos ao protocolo são elaboradas normalmente em até 05 (cinco) dias; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas quinzenalmente, informando o Diretor que, quando da inspeção correcional, haviam trabalhados todos os processos até o final do mês de abril; questionado a respeito do atraso, o Diretor esclareceu que, após a instituição do regime de lotação, a servidora responsável por essas tarefas foi deslocada, desde março do corrente ano, para secretariar as audiências, e está sendo preparado outro servidor para que se possa reduzir o atraso na realização dessas tarefas; as minutas de decisões em impugnações à conta de liquidação são elaboradas pela Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à



execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos, em média, de 07 (sete) a 10 (dez) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a determinação; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas de 01 (uma) a 02 após o despacho, em torno de 80 (oitenta) (duas) semanas notificações diárias; os ofícios são expedidos no prazo máximo de 01 (uma) semana após a determinação, de 05 (cinco) a 10 (dez) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é realizada diariamente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados até 04 (quatro) dias após o recebimento; o arquivamento de processos é efetuado diariamente; a consulta ao BACENJUD é efetuada diariamente, sendo o resultado positivo integral em torno de 70% (setenta por cento) e parcial em torno de 80% (oitenta por cento) dos procedimentos, referindo o Diretor, ainda, que reitera a consulta quando o resultado é parcial; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 75% (setenta e cinco por cento); tanto os peritos médicos quanto os técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade uma vez por semana para tomar ciência das nomeações; os contadores e os leiloeiros credenciados são cientificados das nomeações através de notificações; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada dos autos dos processos anteriormente solicitados; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência ainda são firmadas pelo Diretor de Secretaria, sendo este



alertado a observar o que prevê o art. 93 da CPCR, cumprindo salientar que já houve recomendação neste sentido na ata da última inspeção correcional; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse o Diretor que o quadro está completo e que aguarda a designação de estagiário para auxílio nas atividades da Secretaria. Neste tópico, após diligências junto à Secretaria de Recursos Humanos, foi relatado ao Diretor que a partir de agosto do corrente ano haverá designações de estagiários para as unidades trabalhistas. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, observando o Diretor, que o espaço destinado à unidade, é pequeno frente a demanda de processos, esclarecendo, ainda que busca continuamente remeter os processos ao arquivo e ao Tribunal para liberar os espaços nos armários de aço. RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) adote como prática o zelo pelos



processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); (2) nos casos em que se faca necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); (3) adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; (4) quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; (5) objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); (6) abstenha-se de efetuar novos lançamentos em volumes encerrados, após os respectivos de encerramento; (7) seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; (8) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); (9) observemse os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (10) diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza no exercício da



titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; (11) esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: (1) que haja pronunciamento expresso sobre os admissibilidade pressupostos de recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de oficio, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,



bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção,



estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande, pelo Diretor de Secretaria José Américo Ilha de Quadros e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional